



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)**

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2017**

**I – RELATÓRIO:**

O Projeto de Resolução nº 2/2017, de iniciativa da Mesa Diretora, altera dispositivos que especifica da Resolução nº 346, de 18 de novembro de 2005, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES e dá outras providências.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 18 de abril de 2017. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente Finanças e Orçamento pelo Presidente da comissão que anteriormente analisou a matéria, nos moldes regimentais, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 71 e 72 do Regimento Interno, cabendo-me assim exarar o parecer, nos termos e fatos que passo a expor abaixo.

**II – VOTO DO RELATOR:**

Em análise primária da proposição, observa-se que se trata de alterações na estrutura organizacional da Câmara Municipal, ampliando em dois cargos para melhor atendimento dos trabalhos na Casa Legislativa.

Vale ressaltar ainda que paralelamente ao Projeto de Resolução em questão, tramita o projeto de lei que reduz valores dos vencimentos de cargo da Procuradoria Geral, fazendo com que os gastos do Poder Legislativo não sejam afetados, mesmo com a criação de tais cargos.

Observando a legislação orçamentária do Poder Legislativo Municipal, verifica-se que a proposição vem a cumprir os seus mandamentos, com a previsão de dotações orçamentárias já consignadas para o seu fiel cumprimento, conforme determina também a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

A proposição não trará qualquer impacto orçamentário ou financeiro ao Município, não acarretando despesas de caráter geral ou continuado, estando em conformidade com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Contudo, de acordo com as necessidades e demandas da Casa, entendemos ser mais oportuna a criação de mais um cargo de Assistente Administrativo, ao invés da criação de mais um de Assistente de Relações Institucionais.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2/2017, desde que seja apresentada emenda modificativa, propondo a criação demais um cargo de Assistente Administrativo, e mantido o quantitativo atual do cargo de Assistente de Relações Institucionais.

É o PARECER pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2/2017 com restrições, de que seja apresentada a emenda modificativa, propondo a criação demais um cargo de Assistente Administrativo, e mantido o quantitativo atual do cargo de Assistente de Relações Institucionais.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2017; 63º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**JUAREZ OLIOSI (PSB)**  
RELATOR - Presidente da CFO

*Relas conclusões.*  
*Voto para*

*Voto contrário.*  
*[Handwritten signature]*